

Sebastião Borges Taquary
OAB/DF 1393

Einstein Lincoln Borges Taquary
OAB/DF 6543

CONTRATO DE SERVIÇOS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de contrato, as partes a seguir nomeadas e qualificadas ajustam, entre si e espontaneamente, seus direitos, deveres e obrigações declinados nas cláusulas abaixo.

1. Das Partes

1.1 - Advogados Constituídos

SEBASTIÃO BORGES TAQUARY e EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY, brasileiros, casados, inscritos na OAB/DF sob o nº 1.393, e sob o nº 6.543, CPF nº 009.340.111-68 e nº 243.935921-15, respectivamente, com endereço profissional no SCS, Quadra 2 Bloco B Sala 407, CEP 70318 -900, Edifício Palácio do Comércio, nesta Capital.

1.2 - Constituinte(s)

CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 38.049.888/0001-20, com endereço no seu Escritório situado na entrada do seu território, neste ato representado por sua síndica, senhora **SUELY APARECIDA GUIOTTI TESTA**, brasileira, brasileira, divorciada, servidora pública aposentada, CPF 529.998.828-15 CI 796.298-SEP/DF residente e domiciliada, nesta Capital, à Avenida Rio Araguaia, 110, CEP 71680-356, Setor Jardim Botânico.

2. Do Objeto

O objeto do presente instrumento particular, com valor de título executivo extrajudicial (585, II, do CPC), é a prestação de serviços de advogados e a contraprestação em honorários advocatícios, na forma e condições seguintes:

2.1 - Dos Serviços dos Advogados

Os Constituídos promoverão a defesa dos direitos e interesses do Constituinte, nas áreas cível, trabalhista, tributária e penal, inclusive, promovendo a cobrança, extra e judicialmente, dos seus créditos, segundo as disposições legais e convencionais, em cobrança judicial e ou consensual, em procedimentos judiciais de

Advocaciaborgestaquary@gmail.com

SCS - 70318-900 - Edifício Palácio do Comércio - Sala 407 - Brasília - Distrito Federal.
Advocacia e Consultoria - Tel: (61) 3321-2929 - Fax: (61) 3321-2292

Sebastião Borges Taquary
OAB/DF 1393

Einstein Lincoln Borges Taquary
OAB/DF 6543

cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Limpeza Pública – IPTU/TLP, e procedimentos administrativos nos órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal relativos a exigências desse tributo.

2.2 - Dos Honorários Advocatícios

O Constituinte pagará aos Constituídos honorários no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos valores recebidos dos seus devedores a qualquer título e ou do valor atualizado da causa. Ficam ressalvados a favor dos Constituídos, de acordo com o art. 23, da Lei nº. 8.906/94, os honorários de sucumbência, e os pagos pelos devedores em cobranças extrajudiciais. As despesas judiciais e outras próprias da demanda serão adiantadas pelo Constituinte.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese de a causa não ter valor, ou ser de valor indeterminado, ou não ser prevista a condenação em honorários, estes serão fixados em 10% (dez por cento) do valor do aproveitamento econômico.

Parágrafo Segundo:

Na prestação de serviços de consultoria sem emissão de parecer escrito, não serão devidos honorários aos Constituídos; sendo emitido parecer escrito, serão devidos honorários no valor igual a um (1) salário mínimo.

Parágrafo Terceiro:

Os honorários serão devidos a partir do pagamento dos créditos cobrados, em juízo ou fora dele por meio de acordo, ou da entrega do parecer, mediante a apresentação do recibo de pagamento de autônomo – RPA.

3. Da Rescisão

As partes podem, a qualquer tempo rescindir o presente contrato, com o aviso antecipado de no mínimo 30 (trinta) dias. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Constituinte, este pagará, antecipadamente e independente de êxito, os honorários previstos nas pendências, judiciais ou amigáveis, em andamento.

Advocaciaborgestaquary@gmail.com

SCS - 70318-900 - Edifício Palácio do Comércio - Sala 407 - Brasília - Distrito Federal.
Advocacia e Consultoria - Tel: (61) 3321-2929 - Fax: (61) 3321-2292

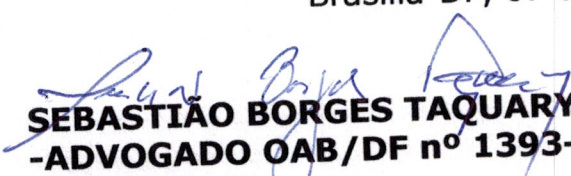
Sebastião Borges Taquary
OAB/DF 1393

Einstein Lincoln Borges Taquary
OAB/DF 6543

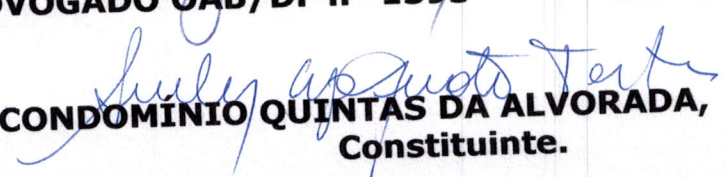
4. Disposições Finais

As partes ajustam, finalmente, que serão exigidos juros e correção monetária incidentes sobre as parcelas de honorários vencidos e não pagos. E, por estarem justas e contratadas, assinam este contrato, na presença das duas testemunhas no fim assinadas, elegendo o Foro do Paranoá-DF, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento particular.

Brasília-DF, 07 de junho de 2014.


SEBASTIAO BORGES TAQUARY
-ADVOGADO OAB/DF nº 1393-


EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY,
-ADVOGADO OAB/DF nº 6543-


CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA,
Constituinte.

Testemunhas:

Sebastião Borges Taquary
OAB/DF 1393

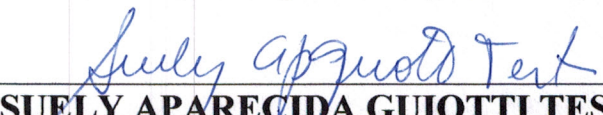
Einstein Lincoln Borges Taquary
OAB/DF 6543

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, dado e passado nesta Capital Federal, o **CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados e averbados nos órgãos competentes, CNPJ/MF nº 38.049.888/0001-20, com endereço no Escritório próprio em prédio contíguo à Portaria, CEP 71680-356, neste ato representado por sua síndica, eleita em 24 de abril de 2014, senhora **SUELY APARECIDA GUIOTTI TESTA**, brasileira, divorciada, servidora pública aposentada, CPF 529.998.828-15, CI 796.298-SEP/DF, residente e domiciliada, nesta Capital, à Avenida Rio Araguaia, 110, CEP 71680-356, nomeia(m) e constitui (em) como seus bastantes procuradores os advogados **SEBASTIÃO BORGES TAQUARY** e **EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY**, ambos brasileiros, casados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, respectivamente, sob os nºs. 1.393 e 6.543, CPF nº. 009.340.111-68 e CPF 243.935.921-15, residentes e domiciliados em Brasília-DF, com poderes das cláusulas **ad judicia et extra**, inclusive, os ressalvados pelo artigo 38, do Código de Processo Civil, exceto o de receber citação inicial, podendo, pois, transigirem, desistirem, e, especialmente, com os poderes supra, promoverem a defesa dos direitos e interesses do(s) outorgante(s) em cobrança judicial e ou consensual, em procedimentos judiciais, de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Limpeza Pública, e procedimentos administrativos nos órgãos da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal relativos a exigências desse tributo.

O presente mandato poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, a critério dos outorgados, que, no exercício dele, poderão agir em conjunto e/ou separadamente.

Brasília-DF, 03 de junho de 2014.


SUELY APARECIDA GUIOTTI TESTA.